DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 87 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.927, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a transferência dos recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo e médio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios com índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM baixo e médio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2023.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos pelo Ministério da Saúde aos municípios, na modalidade de repasse fundo a fundo.

- Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Qualifar-SUS, observadas as seguintes regras:
- I os recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde deverão ser utilizados para aquisição de mobiliários e equipamentos necessários à estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias no âmbito da Atenção Básica em Saúde; e
- II os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde deverão ser utilizados para serviços e outras despesas de custeio relacionados aos objetivos do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS, priorizando a garantia de conectividade na utilização do sistema Hórus e outros sistemas de gestão da assistência farmacêutica.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria para aquisição de medicamentos e insumos.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS

- Art. 3º A seleção dos municípios no âmbito do programa, para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio e investimento do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS referente ao ano de 2023, compreenderá as seguintes etapas:
- I inscrição para participação, mediante preenchimento de formulário a ser disponibilizado em sítio eletrônico www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023;
- II seleção dos municípios inscritos com IDHM baixo e médio, por meio da aplicação dos critérios definidos neste Capítulo;
- III habilitação, mediante publicação de portaria da Ministra de Estado da Saúde com a relação dos municípios habilitados para o recebimento dos recursos financeiros;
- IV assinatura do termo de adesão ao programa, conforme modelo previsto no Anexo I a esta Portaria; e



- V repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, aos municípios habilitados.
- Art. 4º O município interessado na habilitação para o recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverá se inscrever mediante preenchimento e envio de formulário disponível no sítio eletrônico www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023.
- § 1º O preenchimento e o envio do formulário de que trata o caput deverão ser realizados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.
- § 2º Serão considerados elegíveis para pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo os municípios com IDHM baixo e médio com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes e que não tenham sido contemplados nas Portarias relacionadas a seguir:
 - I Portaria GM/MS nº 22, de 15 de agosto de 2012;
 - II Portaria GM/MS nº 39, de 13 de agosto de 2013;
 - III Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014;
 - IV Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017;
 - V Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018;
 - VI Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018; ou
 - VII Portaria GM/MS nº 3.038, de 21 de novembro de 2019.
- § 3° A lista com os municípios elegíveis de que trata o § 2° será disponibilizada no sítio eletrônico www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023.
- Art. 5° Serão selecionados para recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo, 350 (trezentos e cinquenta) municípios com IDHM baixo e médio com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, observados os seguintes critérios:
 - I distribuição por porte nos seguintes quantitativos:
 - a) Porte 1: 74 (setenta e quatro) municípios;
 - b) Porte 2: 97 (noventa e sete) municípios;
 - c) Porte 3: 100 (cem) municípios;
 - d) Porte 4: 61 (sessenta e um) municípios;
 - e) Porte 5: 14 (quatorze) municípios; e
 - f) Porte 6: 4 (quatro) municípios; e
 - II quantidade de vagas destinadas a cada estado, conforme Anexo II a esta Portaria.
- § 1º A seleção de que trata o caput classificará os municípios, observada a quantidade de vagas destinadas a cada estado, e tendo em vista o porte populacional e o IDHM (baixo e médio), de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ipea e pela Fundação João Pinheiro, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 2010.
- § 2º Serão utilizados como critérios de desempate na seleção de que trata o caput, na seguinte ordem:
 - I. municípios com IDHM baixo;
- II. municípios com IDHM médio contemplados pelo Programa Mais Médicos (Edital SAPS/MS n° 4, de 14 de abril de 2023);
- III. municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos com índice de vulnerabilidade social muito alta (Edital SAPS/MS n° 4, de 14 de abril de 2023);
- IV. municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos com índice de vulnerabilidade social alta (Edital SAPS/MS n° 4, de 14 de abril de 2023);



V. municípios contemplados pelo Programa Mais Médicos com índice de vulnerabilidade social média (Edital SAPS/MS n° 4, de 14 de abril de 2023); e

- VI. ordem cronológica de inscrição.
- § 3º Na hipótese de o número de municípios inscritos por estado ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, será efetuado o remanejamento das vagas remanescentes para outro município da mesma região do País com o menor IDHM.
- § 4º Na hipótese de o número de municípios inscritos por região do País ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, será efetuado o remanejamento das vagas remanescentes para outro município de outra região do País com o menor IDHM.
- Art. 6º Após o término da etapa de seleção, os municípios selecionados serão habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS para o ano de 2023, mediante publicação de portaria da Ministra de Estado da Saúde.
- Art. 7º Os municípios habilitados deverão assinar e enviar ao Ministério da Saúde o termo de adesão ao programa, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria de habilitação.
- Art. 8º O incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS para o ano de 2023 será repassado aos municípios habilitados em parcela única.
- Art. 9° A seleção dos municípios e o valor do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS para o ano de 2023 considerará o porte populacional dos municípios, nos seguintes termos:
- I Porte 1 municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: RS 25.239,31 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos):
- II Porte 2 municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 29.092,64 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);
- III Porte 3 municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil e oitenta e três reais e treze centavos):



- IV Porte 4 municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: RS 45.654,23 (quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);
- V Porte 5 municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: RS 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais); e
- VI Porte 6 municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: RS 65.387,14 (sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).
- § 1º Para fins do disposto no caput, o porte populacional do município será determinado de acordo com a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE para o ano de 2021.
- § 2º As inscrições deverão indicar, dentro do valor de investimento destinado ao porte do município, conforme Anexo II a esta Portaria, exclusivamente equipamentos de atividades relacionadas à assistência farmacêutica.
- § 3º Somente serão consideradas as inscrições cadastradas no prazo definido no cronograma da seleção.
- Art. 10. As inscrições analisadas serão aquelas cadastradas pelos municípios, considerando os critérios de IDHM baixo e médio, bem como os critérios de desempate mencionados nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS

Art. 11. O valor do incentivo financeiro de custeio do Eixo Estrutura do Qualifar-SUS para o ano de 2023 será de RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada município selecionado, independentemente de sua faixa populacional.

- § 1º Serão selecionados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata o caput os municípios a serem habilitados nos termos do Capítulo I desta Portaria.
 - § 2º O repasse do incentivo financeiro de que trata o caput será realizado:
 - I em parcela única, no ano da habilitação; e
- II nos anos subsequentes, em 4 (quatro) parcelas, com periodicidade trimestral, desde que cumpridos os requisitos do art. 13.
- Art. 12. Os municípios selecionados nos termos deste Capítulo deverão, de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação GM/MS n° 1, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria GM/MS n° 1.737, de 14 de junho de 2018:
 - I utilizar o sistema Hórus regularmente para a gestão da assistência farmacêutica; ou
- II enviar as informações relativas à assistência farmacêutica na atenção básica para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, por meio de serviços para transmissão dos dados e eventos via web service ou SOA Bnafar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, por responsabilidade exclusiva do município, implicará suspensão do repasse do valor de custeio no referido trimestre, salvo no caso de indisponibilidade do sistema Hórus e dos serviços de web de transmissão de dados para a Bnafar por motivo técnico, conforme análise do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde do Ministério da Saúde realizar o processo de seleção e habilitação dos municípios, bem como o monitoramento das ações de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos disponibilizará no sítio eletrônico https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/chamamentos-publicos/2023 documento com os critérios técnicos e a metodologia utilizada para a execução do disposto desta Portaria.

- Art. 14. O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado pelo Ministério da Saúde da seguinte forma:
- I prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do sistema Hórus ou da transmissão das informações, conforme art. 13; e
- II de forma complementar, as informações das ações desenvolvidas e dos recursos utilizados deverão constar no Relatório Anual de Gestão RAG, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento DGMP, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n° 750, de 29 de abril de 2019, no qual serão alimentadas, pelos municípios habilitados, as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica.
- Art. 15. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20AH Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.
- Art. 16. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde FNS para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.
- § 1º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do incentivo financeiro repassados aos municípios de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do RAG da respectiva unidade da Federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 2º Nos casos de inexecução, total ou parcial, dos recursos de que trata esta Portaria no objeto pactuado, será aplicado o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.



NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR- SUS)							
O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº, com sede no endereço, de ora em diante denominada SMS, neste ato							
representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o (a) Senhor (a), portador(a) do RG nº e inscrito (a) no CPF nº, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:							
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO							
O objeto deste termo de adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS), nos termos da Portaria nº/GM/MS, de de de 2023.							
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS							
Pelo presente instrumento, comprometo-me a utilizar os recursos federais a serem transferidos em conformidade com o objeto pactuado na Portaria nº/GM/MS, de de de 2023, e declaro:							
I - estar ciente da responsabilidade de observar integralmente a legislação vigente, especialmente as regras dispostas na Seção I do Capítulo V do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na Seção IV do Capítulo IV do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº/GM/MS, de de de 2023, e quaisquer normas que venham a substituí-las, especialmente em relação às seguintes obrigações:							
a) utilizar o Sistema Hórus regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica; ou							
b) enviar as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, por meio de serviços para transmissão dos dados e eventos por meio do web service ou SOA Bnafar.							
II - estar ciente de que a não utilização dos recursos federais em conformidade com o objeto pactuado e a inobservância a qualquer obrigação prevista na legislação vigente, especialmente nas regras dispostas na Seção I do Capítulo V do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção IV do Capítulo IV do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021 e a Portaria nº/GM/MS, de de de 2023, e quaisquer normas que venham a substituí-las, ocasionará as consequências cabíveis, nos termos da legislação vigente.							
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA							
Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.							
(local), de de 2023.							
Secretário(a) Municipal de Saúde							
ANEXO II							
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO E CUSTEIO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR- SUS PARA O ANO DE 2023.							
QUANTIDADE DE VAGAS DESTINADAS A CADA ESTADO, POR PORTE POPULACIONAL.							
Distribuição de vagas							

UF	PORTE 1 - até 5.000 hab	PORTE 2 - 5.001 a 10.000 hab	PORTE 3 - 10.001 a 20.000 hab	PORTE 4 - 20.001 a 50.000 hab	PORTE 5 - 50.001 a 100.000 hab	PORTE 6 - 100.001 a 500.000 hab	Total Geral
AC	0	0	2	0	0	0	2
AL	1	5	4	6	0	0	16
AM	0	0	5	7	0	0	12
AP	0	1	0	0	0	0	1
ВА	1	8	12	8	2	1	32
CE	0	1	1	1	1	0	4
ES	0	1	1	О	О	0	2
GO	3	1	1	1	0	0	6
MA	2	9	21	14	4	1	51
MG	20	17	8	1	1	0	47
MS	1	1	1	1	О	0	4
MT	2	2	1	О	0	0	5
PA	0	4	4	8	3	1	20
РВ	4	7	9	3	1	0	24
PE	0	1	10	4	2	1	18
PI	27	26	11	2	О	0	66
PR	1	1	1	О	О	0	3
RJ	0	1	0	0	0	0	1
RN	3	1	2	1	0	0	7
RO	1	1	1	1	0	0	4
RR	0	1	1	0	0	0	2
RS	1	1	1	1	0	0	4
SC	0	1	0	0	0	0	1
SE	2	3	2	2	0	0	9
SP	1	0	0	О	О	0	1
ТО	4	3	1	О	О	0	8
TOTAL GERAL	74	97	100	61	14	4	350

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

